



## DIRECTIVA Nº.5 /DSB/1997

### ASSUNTO: OPERAÇÕES CAMBIAIS DE IMPORTAÇÃO PROCEDIMENTOS

Em cumprimento à determinação do Exm<sup>o</sup>. Sr, Governador do Banco Nacional de Angola, e com o objectivo de adequar a execução da política cambial, determinamos que:

1. As divisas adquiridas no exercício de 1997, até a sessão de venda nº 12, de 20/5/97, e que ainda não tenham sido negociadas pelas instituições bancárias devem ser transferidas para o Banco Nacional de Angola no prazo de 48 (quarenta oito) horas.
2. As divisas negociadas com clientes, e que até esta data não foram utilizadas na importação de mercadorias, devem ser recompradas e transferidas para o Banco Nacional de Angola no prazo acima fixado.
3. As divisas adquiridas junto do Banco Nacional de Angola somente devem ser debitadas nas contas de Depósitos à Ordem de seus clientes após confirmação da transferência das divisas pela Direcção de Gestão de Reservas.
4. A emissão de ordens de pagamento a favor do exportador, no estrangeiro, somente pode ser feita após a apresentação dos documentos exigidos pelo Instrutivo nº. 4/95, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Instrutivo nº. 7/95, de 29 de Setembro.
5. Admite-se que as instituições bancárias emitam ordens de pagamento a favor de beneficiário no estrangeiro, de valor igual ou inferior a USD 30.000,00 (trinta mil dólares), com o compromisso expresso do importador de apresentar os documentos comprobatórios da operação no prazo máximo de 60 dias.
6. O importador deverá tomar conhecimento, por escrito, que a não apresentação dos documentos no prazo indicado será objecto de imediata comunicação ao Banco Nacional de Angola - Direcção de Capitais e Transações Correntes, caracterizando falta à Lei Cambial vigente e, em consequência, ficando impossibilitado de realizar novas operações até a regularização da entrega dos documentos.



7. Caberá às instituições bancárias zelar pelo cumprimento da determinação mencionada no número anterior.
8. As instituições bancárias deverão enviar, até sexta-feira de cada semana, ao Banco Nacional de Angola - Direcção de Capitais e Transações Correntes, a relação dos agentes que faltarem ao cumprimento do compromisso assumido, indicando o nome do importador, o valor da operação, às datas em que as divisas foram adquiridas e negociadas com o cliente.
9. As instituições bancárias ficam proibidas de aceitarem facturas pró-forma cuja data seja a mais de 30 dias da sessão de venda de divisas, cabendo-lhes total responsabilidade pela inclusão dessas facturas na proposta de compra de divisas.
10. A alteração de cartas de crédito emitidas, na qual se modifique o nome do beneficiário, a mercadoria ou o valor da importação ou a exigência de inspecção pela SGS, depende de prévia autorização do Banco Nacional de Angola, cabendo os respectivos pleitos serem encaminhados à Direcção de Capitais e Transações Correntes.
11. A Direcção de Capitais e Transações Correntes, sempre que julgar necessário, poderá solicitar a manifestação da Direcção de Supervisão Bancária.
12. Esta directiva entra imediatamente em vigor

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA      DIRECÇÃO DE TRANSAÇÕES CORRENTES